ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

LEI Nº 2.293, DE 25 DE JUNHO DE 1965.

Concede dispensa de pagamento da taxa de energia elétrica aos ex-funcionários da extinta Panair do Brasil S/a, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da taxa de energia elétrica os contribuintes: Lary Figueira da Silva, Mariano Veloso dos Santos, Raimundo Colares de Siqueira, Raimundo Rodrigues dos Santos, Januario Martins de Freitas, Arlindo Cantidio Corrêa, Laudelino Horácio da Silva, Dácio de Oliveira Campos e Banclery da Silva Bosque; todos funcionários da extinta Panair do Brasil S/A.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam compreendidos pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da vigência da mesma, extinto o qual, ficará esta Lei automaticamente revogada.

Art. 3º - Egta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que seja cumprida assim e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 25 de junho de 1965.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Valeriano Corrêa Colares)